

MUNICÍPIO DE SETÚBAL CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

18/2012

PROPOSTA

N.° 2175/2022/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em 07/09/2012

DELIBERAÇÃO N.º 3014 2022

ASSUNTO:

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTENÇÃO DE EXERCER OU NÃO O DIREITO DE PREFERÊNCIA – AVENIDA LUÍSA TODI, N.ºS 414 E 416 - LOJA, EM SETÚBAL

O Direito de Preferência, legal ou convencional, consiste grosso modo na atribuição ao seu beneficiário de primazia na transmissão onerosa. Este direito privado, está dependente da demonstração de manifestação de vontade em ser realizado nas mesmas condições que foram acordadas entre o sujeito obrigado à preferência e um terceiro.

Assim, considerando que,

Para manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência, por parte do Município de Setúbal, no âmbito do Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, na sua versão atualizada, consta no sítio da internet, "Portal CASA PRONTA", o anúncio 121151/2022, do qual é objeto o prédio correspondente à fração autónoma, designada pela letra A, do imóvel sito em Avenida Luísa Todi, n.ºs 414 e 416 - Loja, em Setúbal, quanto à compra e venda do mesmo imóvel, pelo valor de 450 000,00€ (Quatrocentos e Cinquenta mil euros);

e,

O referido prédio, encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 282 - A, da Freguesia de Nossa Senhora da Anunciada e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 1044 - A, da União de Freguesias de Setúbal, destinado a Comércio.

Analisadas as caraterísticas do imóvel supra identificado, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, delibere, nesta alienação, o Não Exercício do Direito de Preferência sobre o suprarreferido imóvel, pelo valor de 450 000,00€ (Quatrocentos e Cinquenta mil euros).

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO	O CHEFE DE DIVISÃO
O DIRECTOR DO REPARTAMENTO	O PROPONENTE
APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra;	Abstenções; Votos a Favor.
Aprovada em minuta, para efeitos do disposte O RESPONSÁVEL PECAPLARORAÇÃO DA ATA Mod.CMS.06A	o no n.º3 do art.º57 da lei 75'13, de 12 de setembro Q PRESIDENTE DA CÂMARA